

## **LEI N.º 2.862, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À VENDA MEDIANTE LICITAÇÃO, DE LOTES URBANOS PARA FINS COMERCIAIS, REVOGA LEIS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à venda a terceiros interessados, para fins comerciais, das áreas de terrenos urbanos de sua propriedade, localizadas no Distrito Comercial José João Auad, mediante avaliação prévia, constituindo-se dos seguintes imóveis descritos a seguir:

*I. Um imóvel urbano – constituído pelo Lote nº 03 (três) da Quadra “C”, do loteamento denominado “Distrito Comercial José João Auad”, localizado na cidade de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz/SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 17,53 metros, confrontando com a Rua 01; pela lateral direita mede 47,38 metros, confrontando com os lotes nºs 02, 12 e parte do lote nº 11; pela lateral esquerda mede 38,50 metros, confrontando com o lote nº 04 e parte do lote nº 05; e finalmente nos fundos mede 15,00 metros, confrontando com o lote nº 08; perfazendo uma área total de 645,60 metros quadrados, sem benfeitorias, matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o nº 22.772, livro 02, avaliado no valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 71.016,00 (setenta e um mil e dezesseis reais).*

*II. Um imóvel urbano – constituído pelo Lote nº 04 (quatro) da Quadra “C”, do loteamento denominado “Distrito Comercial José João Auad”, localizado na cidade de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz/SP; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 39,98 metros mais 4,89 metros em segmento circular de raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua 01; pela lateral direita mede 30,00 metros confrontando com parte do lote nº 03; pela lateral esquerda mede 4,88 metros em segmento circular de raio de 9,00 metros mais 1,07 metros, confrontando com a Marginal MakotoHoshino; e finalmente nos fundos mede 38,46 metros, confrontando com o lote nº 05, perfazendo uma área total de*

## **LEI N.<sup>o</sup> 2.862, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

*702,50 metros quadrados, sem benfeitorias, matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o n<sup>o</sup> 22.773, livro 02,*

*avaliado no valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais).*

*III. Um imóvel urbano – constituído pelo Lote n<sup>o</sup> 05 (cinco) da Quadra “C”, do loteamento denominado “Distrito Comercial José João Auad”, localizado na cidade de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz/SP; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 15,51 metros confrontando com a Marginal MakotoHoshino; pela lateral direita mede 38,46 metros confrontando com o lote n<sup>o</sup> 04; pela lateral esquerda mede 38,04 metros, confrontando com o lote n<sup>o</sup> 06; e finalmente nos fundos mede 15,50 metros, confrontando com parte dos lotes n<sup>o</sup>s 08 e 03; perfazendo uma área total de 592,92 metros quadrados, sem benfeitorias, matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o n<sup>o</sup> 22.774, livro 02, avaliado no valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 94.867,20 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).*

*IV. Um imóvel urbano – constituído pelo lote n<sup>o</sup> 06 (seis) da Quadra “C”, do loteamento denominado “Distrito Comercial José João Auad”, localizado na cidade de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz/SP; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 15,51 metros, confrontando com a Marginal MakotoHoshino; pela lateral direita mede 38,04 metros, confrontando com o lote n<sup>o</sup> 05; pela lateral esquerda mede 38,48 metros, confrontando com o lote n<sup>o</sup> 07; e finalmente nos fundos mede 15,50 metros, confrontando com parte do lote n<sup>o</sup> 08; perfazendo uma área total de 593,05 metros quadrados, sem benfeitorias, matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o n<sup>o</sup> 22.775, livro 02, avaliado no valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 94.888,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais).*

*V. Um imóvel urbano – constituído pelo Lote n<sup>o</sup> 07 (sete) da Quadra “C”, do loteamento denominado “Distrito Comercial José João Auad”, localizado na cidade de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 7,02 metros mais 6,55 metros em segmento circular de raio de 9,00 metros, confrontando com a Marginal MakotoHoshino; pela lateral direita mede 38,48 metros confrontando com o lote n<sup>o</sup> 06; pela lateral esquerda mede 32,29 metros, mais 6,54 metros em segmento circular de raio de 9,00 metros confrontando com a Rua 03; e finalmente nos fundos mede 22,33 metros, confrontando com parte do lote n<sup>o</sup> 08; perfazendo uma área total de 718,18 metros quadrados, sem benfeitorias, matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o n<sup>o</sup>*

## **LEI N.º 2.862, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

*22.776, livro 02, avaliado no valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 114.908,80 (cento e quatorze mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos).*

*VI. Um imóvel urbano – constituído pelo Lote nº 08 (oito) da Quadra “C”, do loteamento denominado “Distrito Comercial José João Auad”, localizado na cidade de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz/SP; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 15,26 metros confrontando com a Rua 03; pela lateral direita mede 44,83 metros confrontando com os lotes nºs 07, 06 e parte do lote nº 05; pela lateral esquerda mede 47,62 metros, confrontando com o lote nº 09 e parte do lote nº 11; e finalmente nos fundos mede 15,00 metros, confrontando com o lote nº 03; perfazendo uma área total de 693,39 metros quadrados, sem benfeitorias, matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o nº 22.777, livro 02, avaliado no valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 76.272,90 (setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos).*

**Artigo 2º** - A alienação por venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será realizada mediante certame licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais disposições legais que regem a matéria.

**Artigo 3º** - A venda dessas áreas poderá ter o seu pagamento à vista ou em até 2 (duas) parcelas iguais mensais.

**Artigo 4º** - A modalidade de licitação será a concorrência pública, em conformidade com o artigo 2º desta Lei, com apresentação de propostas pelos interessados, e o vencedor será aquele que apresentar a maior oferta.

**Artigo 5º** - As escrituras definitivas, somente serão outorgadas em favor dos compradores, após a quitação integral do valor dos lotes adquiridos e com a respectiva edificação, em conformidade com o artigo 9º desta Lei.

§1º - Caso os adquirentes não tenham realizado a necessária edificação por falta de recursos financeiros, e que optarem por financiamento para esse fim, poderão saldar seu débito junto à Prefeitura Municipal, recebendo um documento comprobatório de pagamento da dívida, para que possam providenciar a respectiva escritura e, contrair empréstimo junto às instituições financeiras para a obtenção dos recursos necessários à construção do prédio.

## **LEI N.º 2.862, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

§2º - No ato de quitação do imóvel junto à Prefeitura Municipal será assinado um Termo de Compromisso conjunto contendo que na hipótese do financiamento não ter sido contratado ou não ter havido o início da construção no prazo de 03 (três) meses a partir da sua assinatura, o mesmo será automaticamente reincorporado ao patrimônio público, sendo, no entanto, restituídos ao comprador os valores referentes à(s) parcela(s) quitada(s) sobre o valor do terreno, em até 12 (doze) parcelas mensais.

**Artigo 6º** - Não será admitida a cessão de direitos, a qualquer título, sobre as áreas adquiridas, enquanto não for outorgada a escritura em favor do adquirente.

**Parágrafo único** - O sucessor a qualquer título deverá cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 7º** - A inadimplência de pagamento e o não cumprimento do artigo 5º, acarretará a rescisão automática do contrato, independentemente de notificação, com a retomada immediata do imóvel pela Municipalidade, restituindo aos adquirentes os valores pagos, corrigidos pelo IPC-FIPE, observando cada data de pagamento para efeito de correção, em até 12 (doze) parcelas mensais.

**Artigo 8º** - Com o pagamento da primeira parcela, o adquirente entrará na posse do imóvel.

**Artigo 9º** - O comprador de cada um dos imóveis descritos no artigo 1º terá prazo para o início de obras de até 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, e deverá ter a conclusão das obras, com início das atividades de funcionamento do empreendimento, no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a expiração dos 03 (três) meses de carência.

**Parágrafo único** - O descumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste artigo implicará na incidência das sanções previstas no artigo 7º desta Lei.

**Artigo 10** - Os licitantes vencedores deverão apresentar anteprojeto da obra para ser avaliado pelo Departamento Municipal de Engenharia e Projetos e/ou Obras e Serviços Gerais, observadas as seguintes exigências:

I – As construções deverão obedecer a um padrão que será estabelecido pelo Departamento Municipal de Engenharia e Projetos e ocupar, no caso específico dos lotes 03, 04, 05, 06, 07 e 08, da Quadra C, do Distrito Comercial José João Auad, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área adquirida;

## **LEI N.º 2.862, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

II – As construções serão projetadas com arquitetura moderna, observando o recuo de 2 (dois) metros do alinhamento do passeio.

**Artigo 11** – Fica assegurada a concessão de incentivos fiscais às empresas que vierem a se instalar nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, condicionado a observância dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.765, de 04 de dezembro de 2013.

**Artigo 12** – As receitas provenientes da venda dos bens imóveis de que trata esta Lei serão creditadas em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente para a realização da infraestrutura do Distrito Comercial José João Auad.

**Artigo 13** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.464, de 18 de março de 2009, nº 2.466, de 08 de abril de 2009, nº 2.490, de 20 de agosto de 2009 e nº 2.571, de 17 de agosto de 2010.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de junho de 2015.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Coordenador de Administração e Planejamento**

**LEI N.º 2.862, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**